



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º. 239 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS NOVOS VINCULADOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES DO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a isenção de tributos incidentes sobre imóveis novos vinculados a projetos habitacionais populares do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV", na forma que especifica.

Art. 2º Fica isenta do Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos - ITBI, previsto na Lei Complementar n.º. 140 de 28 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal, a primeira aquisição de imóvel residencial de interesse social, novo, vinculado e que atenda a todas as exigências do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto na Lei Complementar n.º. 140 de 28 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal, as unidades habitacionais do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, durante a fase de construção e até a efetiva entrega às famílias beneficiadas.

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observadas as disposições estabelecidas pelo Governo Federal em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal